



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.356, DE 9 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.716, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 67/2017, de autoria dos Vereadores César Pantarotto Júnior, José Fermino Grosso e Valdemir Frederico.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

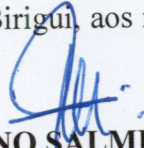
ART. 1º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.716, de 17 de setembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

“**ART. 4º.** As entidades que adotarem o(s) ponto(s) de ônibus poderão explorar publicidade neles por meio de equipamentos previamente aprovados pela Secretaria competente, com tamanhos de 2,00 metros de largura por 1,10 metro de altura na parte frontal, e 2,00 metros de altura por 52 centímetros de largura na parte lateral, ficando, em consequência do programa, isentas do pagamento da taxa de publicidade e propaganda, enquanto durar o período da adoção.

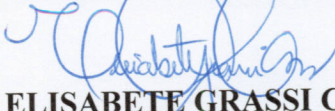
.....
‘III- A entidade deverá reservar espaço mínimo de 20x60 cm, em local visível, para promoção e divulgação de campanhas educativas (saúde, meio ambiente, qualidade de vida, segurança, trânsito, combate à corrupção, entre outras).”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de maio de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas